



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO –
CeITMSP

PROCESSO Nº 63230.002378/2019-72

CONTRATO Nº 42000/2021-005/00

Termo de contrato para fornecimento, montagem e testes de conjunto de painéis de CLP entre si celebram a União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP), e a empresa CONTRIC MODENA PAINÉIS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/MB/2001, e suas alterações, do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONTRIC MODENA PAINÉIS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.479.801/0001-56, neste ato representada pelo Sr. DANIEL CUPPONI, portador da Carteira de Identidade nº 15.417.505-5, e CPF nº 089.833.778-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 63230.002378/2019-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Lei nº 8.078, de 1990,

EM BRANCO

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica-Adjunta Junto ao Comando da Marinha –, conforme PARECER Nº 375/2019/CJACM/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2019, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso II do art. 4º da Lei nº 12.462/2011 e quanto à conveniência da celebração, foi aprovada pelo Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo nos termos da Portaria nº 4012021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Portaria nº 4012021, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, montagem e testes de conjunto de painéis de CLP, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Tabela de resumo dos itens:

Item	Material	Qtd	UF	Valor Total do Item (R\$)
1	CJ Painel CLP	2	CJ	119.346,58
2	Caixas de Sinais – TIPO 1	40	UN	149.130,08
3	Caixas de Sinais – TIPO 2	40	UN	144.470,80
4	Caixa Alimentação 4X	80	UN	243.479,20
5	Caixa Alimentação 2X	80	UN	158.912,00
6	Materiais para Instalação	1	CJ	90.860,24

EM BRANCO

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 25/03/21 e encerramento em 21/09/21.

4.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.2. O prazo de execução do objeto é de acordo com a seguinte tabela, e especificação técnica, anexa ao projeto básico, e será iniciada com a assinatura deste contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

Item	Especificação	Execução/Dias
1	1524-EC-001	55
2	1524-EC-002	45
3	1524-EC-003	45
4	1524-EC-009	45
5	1524-EC-010	70
6	LMINST	30

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, conforme art. 57, I, e §1º, §2º e §3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 906.198,90 (novecentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

EM BRANCO

Programa: 2206

Ação: 1393 - Descrição –Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica

Ação Interna: U343IN0Z9FW

Elemento de Despesa: 449030.24

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

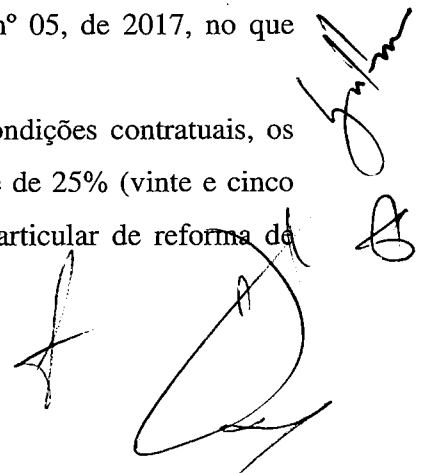
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob a forma de serviços (fornecimento) integral.

12.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e seus anexos.

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

12.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma da



EM BRANCO

edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

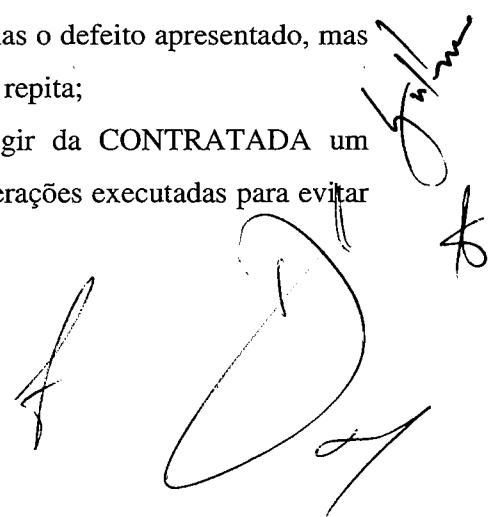
13.1. A CONTRATADA garante o equipamento e quaisquer de suas partes, projetadas, produzidas e fornecidas pela CONTRATADA, contra erros de projeto, falhas na fabricação, material impróprio ou defeituoso ou indevidamente trabalhado, mau funcionamento, e que todos os requisitos das especificações anexas, tenham sido atendidos. Essa garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do início da operação do equipamento ou de 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega do equipamento, entre os dois, o que ocorrer primeiro. Qualquer eventual erro, divergência ou omissão entre o fornecimento e o escopo das Especificações, deverá ser corrigido ou completado pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para o CTMSP, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da notificação do problema;

13.2. Caso se prove necessária à instalação de qualquer equipamento ou instrumentação adicional, para que os requisitos citados no subitem anterior sejam satisfeitos, esse item será instalado pela CONTRATADA, sem ônus para a MARINHA, em qualquer tempo, durante a vida útil do equipamento objeto deste contrato;

13.3. Caso seja constatada a ocorrência de defeitos sucessivos no equipamento, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica nos seguintes termos:

13.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar não apenas o defeito apresentado, mas também suas possíveis causas, a fim de que o defeito não se repita;

13.3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA um relatório pormenorizado sobre a correção dos defeitos e alterações executadas para evitar suas repetições; e



EMERSON

13.3.3. O prazo de garantia ficará suspenso para o equipamento defeituoso a partir da comunicação da ocorrência dos defeitos sucessivos, até a sua correção definitiva, voltando a transcorrer a partir de então pelo restante do tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

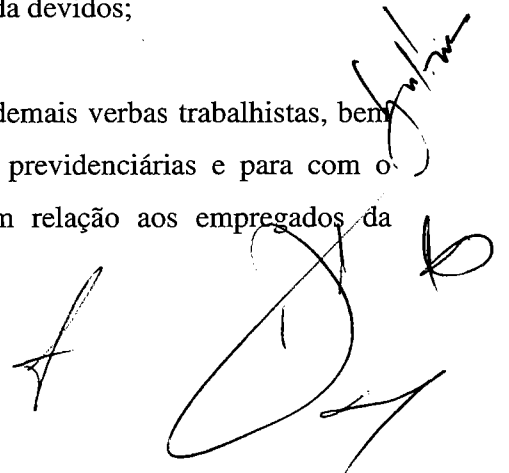
17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da



EM BRANCO

contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 25 de março de 2021

Fernando Antonio de A. B. Britto Lima

FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Diretor

Representante da CONTRATANTE

Daniel Cupponi
DANIEL CUPPONI
Representante da CONTRATADA

Guilherme Dionizio Alves
GUILHERME DIONIZIO ALVES

Vice-Almirante (EN)

Diretor da DDNM

Mario Alves dos Santos Junior
Testemunha da CONTRATANTE

MARIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Coordenador de Sistemas de
Separação Isotópica

Nancy Akemi Sasaki
Testemunha da CONTRATANTE

NANCY AKEMI SASAKI

EM BRANCO

[Faint, illegible text]